PROJETO DE LEI N°
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

Aprovado em 1º turno um aminudado

Sala de Reunião 17/05/2023

Prodidente

1º Secretário

Art. 1º 2º Secretário

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município do Congo _PB.

Art. 1º 2º Setipiário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução nº 01 | 2009 é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município do Congo – PB; bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

- Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- **Art. 3° -** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- **Art. 4°** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- **Art. 5° -** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município do Congo.
- §1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
- §2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
- Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.





- $\mbox{\bf Art. 8}^{\rm o}$ As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Congo – PB, em 12 de maio de 2023.

FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO

Prefeita Municipal